A C Ó R D Ã O

TC-015644.989.24-6

Representante: Antonio Carlos Alves Correia – Vereador do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos relacionadas à execução do Contrato nº 293/2024, celebrado com a empresa Viva Construções e Serviços Ltda., para execução de serviços de reparos, manutenção preventiva e corretiva das escolas municipais e equipamentos ligados à educação, no valor de R$840.414,93.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS FALHAS LISTADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR